

APRESENTAÇÃO

Ao assumirmos a presidência desta Casa, mesmo em caráter interino, verificamos algumas distorções no seu Regimento Interno, em virtude da sua idade. Elaborado e aprovado em 23 de dezembro de 1991, já contemplando disposições da Constituição de 1988, estava desatualizado a partir daquela data, pois nossa Carta Magna sofreu várias emendas, repercutindo nos mandamentos constitucionais do Estado e na Lei Orgânica do Município, pilares sobre os quais nossos dispositivos regimentais têm que se apoiarem.

Com a reformulação da Lei Orgânica do Município, em 2010 mais ainda tornou-se imperativa a necessidade de reformularmos o Regimento Interno, para que fosse atualizado e compatibilizado com os ditames legais.

Isto posto, encarregamos a nossa assessoria parlamentar e assessoria jurídica de procederem a uma atualização no já citado Regimento Interno, à luz da Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria, Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, atualizada pela LC 107 de 26 de abril de 2001 e práticas adotadas nos trabalhos da Casa, passíveis de regulamentação.

Apresentado o ante projeto, fornecemos cópia a cada Vereador e procedemos aos debates e discussões, o que resultou na aprovação da Resolução nº 01/2011, em 08 de abril de 2011.

Alem do texto apresentado, elaboramos também um índice remissivo, para facilitar a localização dos assuntos, por ordem alfabética e um sumário final, com a distribuição dos assuntos por títulos, capítulos, sessões, artigos e parágrafos.

A evolução do tempo, a expansão de informações que forem surgindo, e as novidades advindas de normas superiores, poderão ensejar a necessidade de emendas o que será feito de acordo com as necessidades.

Esperamos que esta publicação seja útil, principalmente para aqueles que acompanham as atividades do nosso Parlamento Municipal.

RAIMUNDO MARTINS PARENTE
Vereador – Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 01/2011 DE 08 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Quitéria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, reformulada e repromulgada em 26 de agosto de 2010, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Quitéria, em conformidade com o disposto no inciso II art. 21 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

REGIMENTO INTERNO

TITULO I DA CAMARA MUNICIPAL CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal tem sede no Edifício Dr. João Otávio Lobo, Praça Senador Pompeu – Centro, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

§ 1º Em casos especiais e por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a Câmara poderá funcionar excepcionalmente fora de sua sede.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua finalidade sem previa autorização da Mesa Diretora.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E PRERROGATIVAS

Art. 2º A Câmara Municipal de Santa Quitéria é o órgão do Poder Legislativo do Município e é composta atualmente por nove (09) vereadores eleitos nos termos da legislação eleitoral vigente, devendo à partir da próxima legislatura, ser a Casa composta por treze (13) vereadores, conforme emenda Constitucional nº 58 de 23/09/2009.

Parágrafo Único. O número de sua composição poderá ser alterado, conforme dispuser a legislação eleitoral, nas legislaturas subseqüentes.

Art. 3º A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle externo dos atos do Poder Executivo, articulação e coordenação de interesses, e pratica atos de Administração Interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais do Estado e da União.

§ 2º A função de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, não atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito, Secretários Municipais, Gestores de Fundos e Vereadores), mas também pode abranger entidades do terceiro setor ou sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais.

§ 3º A função de articulação e coordenação de interesses consiste em detectar as demandas e necessidades públicas sobre as quais lhe falece competência para atuar ou influir diretamente, promover gestões junto aos demais Poderes Públicos, em qualquer nível ou esfera, sugerindo o seu atendimento.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á em sua sede, anualmente, em dois períodos ordinários, sendo o primeiro período legislativo de 01 de fevereiro a 30 de junho e o segundo período legislativo de 01 de agosto a 30 de novembro.

Art. 5º No início de cada legislatura, a 01 de janeiro às 14 horas, em sessão solene de inauguração, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado, e na falta deste, do mais idoso entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º O compromisso de posse a que se refere este artigo, será procedido pelo Presidente, que, de pé, com todos os presentes fará o seguinte juramento: "PROMETO CUMPRIR, COM DIGNIDADE, PROBIDADE, LEALDADE E FIDELIDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, OBSERVAR AS LEIS DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, TRABALHAR PELO ENGRANDECIMENTO DE SANTA QUITERIA E PELO BEM GERAL DO POVO".

§ 2º Ato contínuo, procedida a chamada, nominal a cada Vereador, novamente de pé, declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º O Vereador que não se empossar na Sessão de Inauguração deverá fazê-lo no prazo de trinta (30) dias, salvo motivo de força maior, justificado perante a Câmara.

§ 4º No ato da posse, o Vereador servidor público, deverá observar o disposto no inciso III do art.38 da Constituição Federal "investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração".

§ 5º Por ocasião da posse e no término do mandato, deverão os Vereadores fazer declaração de bens, integralmente transcrito em livro próprio ou arquivado em mídias eletrônicas, que, resumidamente constará em ata.

§ 6º Deverá ainda comunicar à Mesa para fins de registro, o seu nome parlamentar que não deve conter mais de duas palavras, excluindo-se desse total as preposições, o partido a que pertence ou se integra bloco parlamentar constituído com outros vereadores.

§ 7º Quando convocado, o suplente de Vereador cumprirá o mesmo ritual descritos nos parágrafos anteriores.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO, POSSE E COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 6º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado entre os presentes, e, por maioria absoluta da totalidade dos membros da câmara, elegerão por escrutínio secreto os componentes da Mesa, que automaticamente se empossarão.

§ 1º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, ou se houver empate, proceder-se-á a novo escrutínio por maioria relativa, e, se o empate persistir, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 2º Não havendo numero legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e, convocará sessões extraordinárias até que se efetive a eleição.

§ 3º No primeiro dia útil de novembro do 2º. ano da legislatura, às 14 horas, proceder-se-á eleição para renovação da Mesa Diretora para o biênio seguinte, devendo os eleitos tomarem posse a 01 de janeiro do ano subsequente, em sessão extraordinária também às 14 horas.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá a seguinte composição:

I - Um Presidente

II - Um Vice-Presidente

III - Um primeiro Secretário

IV - Um segundo Secretário

§ 1º Na Mesa, tanto quanto possível, fica assegurada a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que se representem na Câmara.

§ 2º Fica também assegurada a participação de Vereadora na composição da Mesa Diretora, caso haja representação feminina na Câmara.

§ 3º O pedido de registro das chapas com os nomes e respectivos cargos, ocorrerá até duas (02) horas antes da eleição, em cédula única, rubricada por todos os integrantes da chapa, proibida a acumulação de cargos por um mesmo Vereador, bem como a participação em mais de uma chapa.

§ 4º Ocorrendo a hipótese de figuração de um nome em mais de uma chapa, cabe ao próprio, por escrito ou verbal, retirar o seu nome de uma ou mais chapas a fim de que seja observado o disposto no parágrafo anterior. Caso não seja retirado, se tornará nula a inscrição da segunda chapa registrada.

§ 5º Havendo impugnação do resultado por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, logo após a divulgação do resultado, alegando o Vereador o motivo da impugnação, e sendo apreciado o pedido pelo plenário.

§ 6º Se o plenário, por maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á outra na sessão seguinte, que poderá ser convocada para a mesma data.

§ 7º Observar-se-á na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira eleição.

§ 8º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da câmara, quando alcançados por atos de improbidade, no exercício do mandato, ou reiteradamente, negligenciar obrigações regimentais.

Art. 8º O mandato da Mesa será de dois anos, permitida uma reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 9º O Presidente da Mesa não poderá participar de Comissão Permanente ou de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

CAPITULO IV DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 10. O Prefeito e o vice-prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma Sessão de Instalação da Câmara.

Art. 11. O Presidente eleito nomeará uma comissão de três (03) Vereadores para receberem o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, à entrada do Edifício e introduzi-los no recinto, onde tomarão assento à mesa, ficando o Prefeito à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à sua esquerda.

Parágrafo Único. Os membros da Mesa Diretora, os demais Vereadores e os presentes ficarão de pé ao entrarem no recinto o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 12. O Presidente receberá a declaração de bens do Prefeito que será integralmente transcrita em livro próprio ou arquivado em mídias eletrônicas, e, resumidamente constará em ata. Anunciará que o mesmo vai prestar o seguinte compromisso de posse “PROMETO CUMPRIR, DEFENDER E MANTER A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E ESTA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DA COLETIVIDADE DE SANTA QUITÉRIA”.

§ 1º Em seguida ao compromisso prestado pelo Prefeito, prestará compromisso o Vice-Prefeito.

§ 2º O Presidente declarará os empossados, com as seguintes palavras: USANDO DAS PRERROGATIVAS E AUTORIDADE QUE ME É CONFERIDA POR LEI E NA FORMA REGIMENTAL, DECLARO EMPOSSADO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA PARA MANDATO QUE VAI DO PERÍODO DE ... A ... O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ... E DE VICE-PREFEITO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR...

§ 3º O discurso de posse do Prefeito ou outros pronunciamentos constantes da pauta poderão se dá nessa ocasião.

§ 4º Terminada a solenidade, os empossados se retirarão acompanhados até à porta do Edifício pela mesma comissão que os houver recebido.

Art. 13. Ato contínuo, o Presidente declarará encerrada a sessão dizendo: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO QUITERIENSE, DECLARO ENCERRADA ESTA SESSAO”.

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA MESA DIRETORA

Art. 14. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

Art. 15. Ausente ou licenciado o Presidente, será ele substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário.

Art. 16. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I - Propor projetos de lei ao Plenário que criem ou extingam cargos, empregos ou funções na Secretaria da Câmara e fixem a respectiva remuneração, ou que concedam quaisquer vantagens pecuniárias e ou aumento de vencimentos ou salários de seus servidores, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

II - Elaborar e enviar ao Executivo até 31 de agosto, após a aprovação plenária, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário,

III - Suplementar dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de dotações já existentes,

IV - Propor a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos,

V - Determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo sobre fatos pertinentes à Câmara ou que envolvam a atuação funcional de seus servidores, ou sobre assuntos que se enquadrem na competência legislativa,

VI - Autorizar as despesas da Câmara, seguindo através do gestor os estágios de empenho, liquidação e pagamento, bem como os processos licitatórios quando for o caso,

VII - Promulgar decretos legislativos e resoluções,

VIII - Dirigir todos os trabalhos da Casa durante as sessões legislativas, tomar providencias necessárias à regularidade das ações legislativas e administrativas,

IX - Adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a opinião pública,

X - Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara, pela imprensa falada, escrita e televisada e pela mídia eletrônica, meios digitais,

XI - Conceder licença à Vereador, obedecido aos preceitos legais,

XII - Determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo,

XIII - Apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados.

SECAO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. Ao Presidente da Câmara entre outras atribuições, compete:

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara,

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, nos casos previstos em lei,

V - Promulgar Decretos Legislativos e Resoluções, dentro de quarenta e oito (48) horas, após sua aprovação,

VI - Apresentar ao Plenário até o dia 30 do mês subsequente, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos, acompanhado da documentação alusiva à matéria, que ficará à disposição dos Vereadores para exame;

VII - Apresentar ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia 30 do mês subsequente, o balancete mensal por meio eletrônico, através do SIM (Sistema de Informações Municipais);

VIII - Manter a ordem no recinto da Câmara;

IX - Representar à autoridade competente, sobre inconstitucionalidade de leis, ilegalidade ou lesividade de atos municipais ao Tribunal de Contas dos Municípios;

X - Conceder ajuda de custo, diárias ou gratificação por verba de representação de gabinete;

XI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal.

Art. 18. O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, além do seu subsídio normal, fará jus a uma parcela de cunho indenizatório, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio vigente para os Vereadores.

Parágrafo Único. Cabe ao Vice-Presidente, quando substituir o titular por mais de quinze dias, a parcela indenizatória de que fala o caput deste artigo.

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, nas suas faltas, licenças ou impedimentos.

SEÇÃO IV DO PRIMEIRO SECRETARIO

Art. 20. São atribuições do primeiro Secretário:

I - Superintender o serviço de secretaria que se relacione com o setor de comunicações e correspondência da Câmara,

II - Elaborar a pauta das sessões, colocando em ordem as matérias a serem deliberadas, requerimentos e indicações dos Vereadores, devendo a mesma ser encerrada antes do início da sua abertura e distribuída copia aos Vereadores e à imprensa para divulgação,

III - Fazer a inscrição dos Vereadores para o pequeno e grande expediente, pela ordem cronológica da petição escrita ou verbal,

IV - Organizar a frequência dos Vereadores, fazer a chamada e a verificação de quorum quando necessário,

V - Verificar a redação das atas e proceder a sua leitura,

VI - Fazer a leitura das matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá indicar um servidor da Câmara Municipal para fazer a leitura das Atas e demais matérias constantes da pauta, sem ônus para o Poder Legislativo.

SEÇÃO V DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 21. Compete ao Segundo Secretário colaborar com o Primeiro Secretário nas suas atividades e substituí-los nos casos de ausência, licença ou impedimento.

CAPITULO VI DAS COMISSÕES E SUAS COMPETENCIAS

Art. 22. A Câmara Municipal de Santa Quitéria terá comissões permanentes e temporárias

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 23. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

II - COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

III - COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES AFINS.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas de três membros, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, respeitando a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares e indicadas pelos líderes partidários, com a aprovação do Plenário.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 24. As Comissões Temporárias serão:

I - COMISSÕES ESPECIAIS

II - COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

III - COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Parágrafo Único. As Comissões Temporárias serão criadas com finalidade específica e prazo de funcionamento, a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara e aprovadas por maioria absoluta, compostas por três (3) ou cinco (5) membros, observando a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares e indicados pelos líderes partidários, com a aprovação do Plenário.

Art. 25. A Comissão Temporária que não se instalar dentro do prazo de dez (10) dias após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir o seu trabalho dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta pelo Presidente da Câmara, salvo se, nesta hipótese, o Plenário aprovar a prorrogação do prazo.

Art. 26. O parecer oferecido pela Comissão Temporária será remetido para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico legislativo da proposição.

SEÇÃO III DA COMPETENCIA

Art. 27. Às Comissões Permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 28. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDÇÃO FINAL - Tem como atribuições: dar parecer sobre todas as matérias sujeitas à consideração da Câmara, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como sobre a redação final dos projetos aprovados, quanto à linguagem e clareza do assunto, adequação ao vernáculo pátrio.

Art. 29. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Tem como atribuições: dar parecer sobre os projetos de leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual. Matéria Tributária e empréstimo público. Pedidos de abertura de crédito. Proposições que concorram para modificar

despesas ou receitas públicas. Parecer Prévio do TCM sobre as Contas de Governo do Prefeito, propondo projeto de Decreto Legislativo aceitando-as ou rejeitando-as. Que fixem vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 30. COMISSAO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES AFINS Tem como atribuições: dar parecer sobre projetos que visem construção de obras públicas, serviços de utilidade pública, serviços educacionais e de assistência social, saúde, saneamento, abastecimento, transportes e outros afins.

Art. 31. COMISSÕES ESPECIAIS - destinadas a estudos específicos ou levantamento de demandas da população, especialmente comunidades organizadas e apuradas nas sessões itinerantes.

Art. 32. COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO - destinadas a representar a Câmara em atos externos, congressos, solenidades, recepção a altas personalidades quando em visita ao País, ao Estado ou ao Município.

Art. 33. COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO - com poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, para apurar fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões apuradas, e se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), poderá convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos sob juramento, solicitar informações, documentos, dar voz de prisão a investigado em caso de explícito perjúrio, e proceder a todas as diligências e pedido de informações que julgar necessárias, inclusive do Prefeito, Secretários Municipais, Gestores de Fundos e Vereadores, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação plenária.

SEÇÃO V DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 34. Eleita a Comissão, reunir-se-ão os seus membros em local na Secretaria da Câmara, designado para tal fim, para a realização de suas atividades.

Art. 35. Com a leitura e discussão das matérias em estudo, é emitido o parecer que é o pronunciamento da comissão, com observância dos dispositivos constitucionais, legais e técnica legislativa, constantes das seguintes partes:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusão do Relator, tanto quanto possível sintético, com a sua opinião se deve aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, neste caso apresentando emenda substitutiva;

III - Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra;

Art. 36. Poderá o membro da comissão, apurar voto em separado devidamente fundamentado:

I - Pelas conclusões, quando discordar do fundamento do fundamento ao parecer mas concordar com as conclusões;

II - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator;

III - Com restrições, quando a divergência com o parecer não for fundamental;

IV - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à sua fundamentação.

§ 1º O voto contrário ao parecer aprovado pela maioria, é denominado voto vencido.

§ 2º Quando um parecer não for aprovado e assinado por todos os membros da comissão, será submetido à votação plenária, sendo considerado aprovado se obtiver o mesmo quorum necessário para aprovação da matéria em exame.

Art. 37. A comissão terá oito (8) dias, prorrogável por igual período se for necessário, para examinar matéria submetida ao seu estudo e emitir parecer.

Art. 38. As reuniões das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins e serão:

I - Públicas, salvo a deliberação da maioria, em contrário;

II - Secretas, quando tiverem que deliberar sobre a perda de mandato. Só Vereadores poderão assistir;

III - Reservadas, quando as que para tal fim convocadas pelo presidente ou pela maioria dos membros.

CAPITULO VII DAS SESSOES DA CAMARA

Art. 39. As sessões da Câmara são assim classificadas:

I - Ordinárias, as realizadas nos dois períodos ordinários da sessão legislativa, de 01 de fevereiro a 30 de junho e 01 de agosto a 30 de novembro, às sextas-feiras no horário das 8:00 às 12:00 horas,

II - Extraordinárias, as convocadas para deliberar sobre assunto urgente,

III - Itinerantes, as que forem realizadas fora da sede da Câmara, geralmente nos Distritos, com a finalidade de aproximar o poder legislativo da população,

IV - Solenes, para tratar de assuntos específicos, como homenagens, condecorações e solenidades afins.

V - Secretas, quando assim deliberar a maioria absoluta, para tratar de assunto reservado

VI - Audiências Públicas, Sessões Especiais com autoridades e convidados, para debates e palestras sobre temas de relevância, perante a população.

SEÇÃO I DAS SESSOES ORDINARIAS - PÚBLICAS

Art. 40. A sessão ordinária terá duração de quatro (04) horas, compondo-se de quatro (04) partes, a saber:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Tribuna Popular;

IV – Ordem do Dia.

Art. 41. A hora do início das sessões, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão seus lugares e observado o número regimental para abertura dos trabalhos, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO QUITERIENSE, DECLARO ABERTA A SESSAO, classificando-a pelo número, período, sessão legislativa, legislatura e hora exata do seu início.

§ 1º Na ausência do Presidente, abrirá a sessão pela ordem o Vice-Presidente, o 1º. Secretário e o 2º. Secretário.

§ 2º Na falta destes, o Vereador presente que tenha exercido mais recentemente cargos na Mesa, nessa mesma ordem.

Art. 42. A presença dos Vereadores para efeito de constatação do número necessário para abertura dos trabalhos e para votação, será verificada pela lista respectiva, organizada em ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

§ 1º Verificada a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, o presidente declara aberta a sessão, caso contrário aguardará até vinte (20) minutos, o comparecimento de vereadores que perfaçam o número legal, após o que, persistindo a falta de “quorum” declarará que não poderá haver sessão, lavrando-se a competente Ata.

§ 2º Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis do expediente da secretaria, independente de leitura.

Art. 43. Abertos os trabalhos, o primeiro secretário ou funcionário da Casa por ele designado, fará a leitura da ata da sessão anterior que será submetida a discussão e aprovação, não podendo exceder de vinte(20) minutos.

Art. 44. O Vereador que pretender retificar a Ata o fará perante a Mesa declaração oral ou escrita. A declaração será inserida na Ata seguinte e o presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações no sentido de considerá-la procedente ou não.

Art. 45. A inscrição dos oradores para pronunciamento no pequeno expediente (por 10 minutos) ou no grande expediente (por 15 minutos), far-se-á de próprio punho, em livro especial sobre a mesa dos trabalhos, obedecida a ordem cronológica e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar a palavra ou dela desistir.

§ 1º Qualquer orador que estiver inscrito, não desejando fazer uso da palavra, poderá cedê-la a outro Vereador, inscrito ou não, desde que o faça oralmente ou mediante anotação no livro próprio.

§ 2º É facultada a permuta de ordem de inscrição em qualquer das fases do expediente, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente.

Art. 46. Antes de iniciar a sessão, será distribuída entre os Vereadores presentes, a imprensa e aos profissionais da digitação, a pauta previamente elaborada pela Secretaria, com as matérias que serão lidas ou discutidas.

SUB-SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 47. O pequeno expediente terá duração de uma (01) hora e constará da leitura do expediente da Secretaria, constante da pauta.

§ 1º No pequeno expediente, o orador usará da palavra para justificativa de proposição ou versar tema de sua escolha, por tempo nunca superior a dez (10) minutos.

§ 2º Não havendo oradores inscritos para o pequeno expediente, passar-se-á à fase seguinte da sessão.

SUB-SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 48. O grande expediente terá duração de duas (02) horas e se destina aos Vereadores inscritos para versar sobre assunto de sua livre escolha, por tempo nunca superior a quinze (15) minutos, fazer requerimentos verbais, limitados à dois por orador, que serão anotados e submetidos à votação na ordem do dia.

§ 1º Excepcionalmente a Câmara poderá dedicar o grande expediente, no todo ou em parte à discussão de grandes temas de interesse Municipal, Estadual ou Nacional, podendo por deliberação de um terço 1/3 da Casa, convidar personalidades locais, para nele expor e debater a matéria em pauta.

§ 2º Poderá ainda, dentro do grande expediente da última sessão ordinária do mês, após o pronunciamento do último vereador inscrito, ser aberta Tribuna Popular, limitada a quinze (15) minutos, para representantes de entidades formais ou cidadãos que desejarem expor suas idéias, reivindicar, denunciar, esclarecer ou divulgar eventos ou ainda sobre outros assuntos de interesse público.

§ 3º A inscrição para tribuna Popular será feita na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de três (03) dias da realização da sessão, com o preenchimento do formulário próprio, indicando o assunto que será abordado e a ordem de inscrição, a fim de que seja incluído na pauta para o conhecimento prévio dos Vereadores.

§ 4º Os oradores inscritos na Tribuna Popular terão a palavra cassada caso utilizem de linguagem incompatível com a dignidade da Casa Legislativa, bem como os que extrapolarem o tempo concedido.

Art. 49. Em ambos os expedientes a Presidência avisará ao orador com antecedência a aproximação do término do tempo regimental e só continuará o orador na tribuna, se outro Vereador lhe ceder o tempo, desde que esteja inscrito para falar.

SUB-SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 50. Após o Grande Expediente será anunciada a Ordem do Dia, que terá duração de 40 minutos.

Art. 51. Será assegurada a presença do Vereador até o início deste Expediente, lendo o primeiro Secretário a matéria a ser discutida e votada, constante da pauta, que terá em primeiro lugar os projetos em regime de urgência, e outros obedecida a ordem cronológica de tramitação ordinária, resoluções, os requerimentos escritos, bem como dos requerimentos verbais feitos durante o grande expediente.

§ 1º É lícito a qualquer Vereador, ao ser declarado o início da Ordem do Dia, solicitar verificação de “quorum”.

§ 2º O “quorum” é verificado para cada tipo de matéria a ser votada, que regimentalmente exija para aprovação:

I – Simples – aprovação por maioria simples, ou seja, mais da metade dos Vereadores presentes no plenário;

II – Absoluto – Aprovação por maioria absoluta, ou seja, mais da metade dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal;

III - Qualificado – Aprovação por maioria de dois terços (2/3) dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 2º. – Não havendo número para votação ou não havendo matéria na pauta, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 3º. – Havendo número para votação e matéria na pauta, passar-se-á imediatamente à votação da matéria que poderá ser:

I - Simbólica - Os Vereadores que forem à favor permaneçam como estão, os que forem contra fiquem de pé.

II - Nominal – Procedia à chamada, cada vereador declarará seu voto, a favor contra, ou abstenção.

III - Secreta – Nos casos previstos neste Regimento, colocada sobre a mesa urna própria e cada vereador exercerá seu voto “sim” ou “não” em cédula apropriada.

Art. 52. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 53. Se algum vereador solicitar vistas à matéria em tramitação na ordem do dia, se em regime de urgência, o Presidente poderá conceder 30 minutos, se em regime normal, pelo tempo que acordar as partes.

Art. 54. Começada a discussão, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a cessação da mesma, e o encaminhamento para votação.

Art. 55. Começada a votação, esta só será interrompida para questões de ordem.

SUB SEÇÃO IV
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 56. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do presente Regimento, sua aplicação e sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicações precisas das disposições regimentais que se pretendam elucidar;

§ 2º Não observado o propositos o disposto no parágrafo anterior, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 57. Qualquer Vereador que solicitar a palavra para uma questão de ordem, terá preferência sobre os demais.

Art. 58. Em qualquer fase da sessão, poderá qualquer Vereador solicitar a palavra para questão de ordem, que não poderá ultrapassar a três (03) minutos, cabendo ao Presidente resolver soberanamente cada questão, não podendo o Vereador opor-se à decisão.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 59. A sessão extraordinária poderá ser convocada:

I – pelo Prefeito Municipal

II – pelo Presidente da Câmara

III – pela maioria absoluta dos Vereadores

§ 1º No período extraordinário a Câmara somente deliberará sobre matéria objeto da convocação.

§ 2º As sessões extraordinárias convocadas serão comunicadas pelo Presidente aos Vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mediante comunicação escrita, ou edital afixado, em lugar próprio, no Edifício da Câmara.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 60. Anualmente, a Mesa Diretora elaborará calendário das sessões itinerantes, que poderão ser em substituição às sessões ordinárias, nela podendo cumprir a pauta, como se ordinária fosse.

§ 1º Poderá o Presidente da Câmara, na sessão itinerante, a título de deferência, passar a presidência dos trabalhos ao Vereador da região ou distrito; quando tiver mais de um, ao mais idoso.

§ 2º Poderá ainda a presidência dos trabalhos, abrir tribuna popular para líderes locais que queiram se pronunciar sobre os temas abordados na sessão itinerante.

§ 3º Terão direito a ajuda de custo para deslocamento aos locais das sessões itinerantes, os Vereadores e Funcionários da Câmara, obedecida a tabela de diárias em vigor.

SEÇÃO IV
DAS SESSORES SOLENES

Art. 61. A Sessão Solene, determinada pela Mesa ou requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, poderá ser realizada fora do recinto da Câmara e tem a finalidade de prestar homenagens a altas personalidades, audiências públicas para tratar de assuntos relevantes, debates e palestras com autoridades e convidados, datas cívicas ou históricas, outorga de títulos honoríficos, inaugurações, bem como aquelas convocadas para posse do Prefeito, da Mesa Diretora, dos Vereadores, das aberturas e encerramento dos períodos legislativos

SEÇÃO V
DAS SESSOES SECRETAS

Art. 62. A Sessão será secreta se houver deliberação da maioria dos membros da Câmara, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar.

§ 1º Determinada a sessão secreta será o plenário esvaziado, ficando apenas os Vereadores e funcionários de apoio devidamente autorizados, desligados os meios de comunicação e de retransmissão.

§ 2º A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário que depois de lida e assinada será lacrada em envelope próprio, rubricado pelos presentes que o desejarem.

SEÇÃO VI
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 63. As audiências públicas poderão ser convocadas pela Mesa, a requerimento de 1/3 dos Vereadores ou por solicitação do Poder Executivo, para debate de temas de relevância com a população, ouvindo suas sugestões e encaminhamento para soluções.

§ 1º Poderão ser convidadas autoridades ou representantes de órgãos ligados aos temas a serem discutidos, para exposições e diálogo com o público alvo.

§ 2º As audiências públicas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, dependendo do número de assistentes ou conveniências de locais para facilitar o comparecimento do público alvo.

§ 3º Lavrar-se-ão atas das Audiências Públicas, arquivando-se os termos digitados e os documentos apresentados.

§ 4º Não haverá remuneração extraordinária, ou indenização, para os Vereadores que forem convocados a participar de audiências públicas.

SEÇÃO VII
DOS PERÍODOS DE SESSÕES

Art. 64. Os períodos de sessões ordinários são improrrogáveis, ressalvada a hipótese de convocação extraordinária.

§ 1º As sessões da Câmara serão abertas com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos seus membros, com tolerância de até vinte (20) minutos.

§ 2º Será considerado presente o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos e das votações em plenário,

§ 3º Ressalvados os motivos devidamente justificados, será descontado do subsídio do vereador, vinte e cinco por cento (25%) por cada falta anotada no mês anterior.

SEÇÃO VIII DAS ÁTAS

Art. 65. Das sessões da Câmara Municipal lavrar-se-á Ata resumida, contendo os nomes parlamentares dos Vereadores presentes e ausentes, bem como exposição de tudo que foi lido, discutido e votado, com os respectivos resultados.

§ 1º As Atas serão digitadas em confronto com as gravações e digitalizações efetuadas em mídias durante a sessão, que são transmitidas pelas emissoras de rádio locais e postadas na Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

§ 2º As mídias serão salvas em formato PDF, e armazenadas em CDs, DVDs, PEN DRIVE ou outros meios que venham a surgir conforme as evoluções cibernéticas e arquivadas em ordem cronológicas, devidamente identificadas por sessão, sem deixar de utilizar os livros de atas impressos e assinados pelos Vereadores.

§ 3º As Atas digitadas serão lidas em plenário, impressas e assinadas e rubricadas em todas as páginas pela Mesa e por todos os Vereadores que o desejarem, arquivadas em ordem cronológica e no final de cada sessão legislativa encadernadas com termos de abertura e encerramento, como livro próprio.

§ 4º Quando o Vereador requerer retificação de Ata será submetido a plenário e se aprovado será inserida na Ata de sessão seguinte.

§ 5º Qualquer Vereador poderá solicitar cópia de Atas ou do teor das sessões armazenadas em mídias.

SEÇÃO IX DOS DEBATES E APARTES

Art. 66. Por ocasião das discussões das matérias, poderão os Vereadores se inscreverem para falar, contra ou a favor, respeitando o limite de cinco (05) minutos.

Art. 67. Nos debates, o Vereador pedirá a palavra e fará uso depois de concedida pelo Presidente:

I – Pela Ordem – para opinar sobre uma matéria em discussão, limitado a dois (02) minutos;

II – Para Questão de Ordem - em qualquer uma das partes da sessão, para dirimir dúvidas sobre o Regimento Interno, na forma dos artigos 56,57 e 58, limitado a três (03) minutos.

Art. 68. Durante o Grande Expediente, o Vereador pedirá o aparte e só fará uso da palavra se autorizado pelo orador, para acrescentar alguma informação ou manifestar apoio ao discurso.

Art. 69. O Vereador falará de pé, nunca de costas para a Mesa, com exceção do Presidente quando em função do cargo.

§ 1º O Presidente poderá cassar a palavra do orador, quando este desobedecer ao disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º O Presidente não poderá ser aparteado ou interrompido quando falando em função do cargo.

§ 3º Os apartes serão restritos aos discursos dos Vereadores, durante o Grande Expediente.

§ 4º Quando em aparte, o Vereador falará sentado, em seu lugar, ao microfone, da forma que sentir mais à vontade, seja sentado ou em pé, em seu lugar ou na tribuna.

§ 5º O Vereador que for citado nominalmente durante o discurso de outro, de maneira agressiva ou ofensiva à sua moral, à sua conduta ou à sua honra, ser-lhe-á assegurado o direito de resposta logo em seguida ao orador.

SEÇÃO X DA TRIBUNA DA CÂMARA

Art. 70. O Programa Tribuna da Câmara, no ar desde 04 de abril de 2009, transmitido em cadeia pelas emissoras de rádio locais e on line para os internautas, é um canal informativo que tem como objetivo geral divulgar as ações da Câmara Municipal de Santa Quitéria em suas funções legislativas, reivindicativas e fiscalizadoras, informando a população sobre:

I - requerimentos, mensagens, projetos de leis e outras matérias que entram na pauta das sessões para leitura e discussão e votação;

II - papel do Vereador;

III - assuntos de relevante importância coletiva;

IV - cultura de valorização do Legislativo;

V - resgate da história da Câmara e do Município;

VI - elo entre o Poder Legislativo e os cidadãos;

VII - dar aos cidadãos oportunidade de reivindicar melhorias para a coletividade;

VIII - apoiar os movimentos associados e sindicais.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 71. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta de seus membros, a aprovação ou alteração das seguintes proposições:

I – Códigos

a) tributários,

b) de obras e edificações,

c) de posturas;

d) de zoneamento e parcelamento de solos.

II – Estatutos:

a) dos Servidores Públicos Municipais;

b) do Magistério;

III – Regimento Interno da Câmara

IV – Regime Jurídico Único e Plano de Carreira para os servidores municipais;

V – Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos de empregos e funções de seus servidores, e, fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Leis Complementares;

VII – Planos de Educação, Saúde, Agricultura e outros que venham a ser elaborados;

VIII – Decretação de perda do mandato de Vereador, nos casos expressos em lei;

IX – Plano Plurianual - PPA

X - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

XI – Lei Orçamentária Anual - LOA

§ 2º Só pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, poderá a Câmara Municipal:

I – Conceder isenção ou subvenção para entidades e serviços de interesse público;

II – Autorizar anistia da dívida ativa nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições, legalmente reconhecidas de utilidade pública e sem fins lucrativos;

III – Aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos e internos de qualquer natureza;

IV – Rejeitar parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas de governo do Prefeito.

V – Aprovar o Plano Diretor.

VI – Autorizar alienação de Bens Imóveis, ou aquisição com encargos

VII – Autorizar alteração de denominação de prédios e logradouros públicos.

VIII – Autorizar obtenção de empréstimos em estabelecimentos creditícios,

IX – Conceder título de cidadania quiteriense a qualquer personalidade.

X – Autorizar a concessão ou permissão de serviços públicos e direito real de uso,

XI – Destituir componentes da Mesa Diretora.

XII – Aprovar representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Gestores de Fundos.

XIII – Autorizar realização de Sessão Secreta.

XIV – Emendar a Lei Orgânica.

XV – Aprovar representação para mudança de nome do Município, distritos ou povoados.

XVI – Cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores.

XVII – Deliberar sobre outras matérias definidas na Lei Orgânica

TITULO II DOS VEREADORES

CAPITULO I DA POSSE E DO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 72. O Vereador, na circunscrição do Município, é inviolável, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 73. A posse dos Vereadores dar-se-á mediante a prestação do compromisso referido no art. 5º. deste Regimento.

Art. 74. A convocação de suplentes dar-se-á em caso de vaga, decorrente de morte, renúncia, licença por motivo de doença devidamente comprovada ou para tratar de interesse particular, ou ainda quando o Vereador se afastar para o desempenho de missão cultural ou de cargo de Secretário Municipal, nunca inferior a cento e vinte (120) dias.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 75. Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar em todas as deliberações do Plenário,

II - Votar na eleição da Mesa Diretora da Câmara e das Comissões Permanentes,

III - Apresentar proposições que visem ao interesse público,

IV - Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões,

V - Usar da Palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município, ou em oposição aos que julgar prejudiciais ao interesse público,

VI - Solicitar vistas nas matérias em tramitação na Câmara.

CAPITULO III DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 76. São deveres do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e do término do mandato, o qual será transcrito em livro próprio,

II - Exercer as atribuições de sua competência,

III - Votar nas proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria que tenha interesse direto seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o 3º. Grau, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões. Implica o desrespeito a essa proibição, em nulidade de votação.

IV - Portar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos ou pronunciamentos dos pares;

V - Dirigir-se aos pares com respeito, sempre com o tratamento de VOSSA EXCELENCIA se falando diretamente na 2ª. pessoa, ou SUA EXCELENCIA se ausente ou a ele se referindo na 3ª. pessoa.

VI - Residir no território do município;

VII - Comparecer às sessões da Câmara na hora prefixada e com traje passeio completa, (paletó e gravata se Vereador, blazer feminino se Vereadora), e às reuniões das comissões a que pertencer,

VIII - Zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e pelo Regime Democrático. .

Art. 77. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:

I - Advertência Pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da Palavra;

IV - Suspensão da sessão para entendimentos na sala da presidência, para definir as providências cabíveis;

V - Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito, verificando se houve quebra do decoro parlamentar.

Art. 78. São direitos do Vereador:

I - Comparecer às sessões da Câmara Municipal e às reuniões das comissões a que pertencer;

II - Solicitar por meio da Mesa ou do Presidente das comissões a que pertença, informações às autoridades competentes sobre fatos de interesse público, ou que sejam úteis ao processo legislativo;

III - Participar das comissões quando nomeado pelo Presidente por indicação da liderança, na forma deste Regimento;

IV - Examinar quaisquer documentos existentes na Câmara;

V - Em qualquer instante da sessão plenária, pedir a palavra “pela ordem” ou “questão de ordem” não podendo exceder a 02 ou 03 minutos conforme o caso, respectivamente.

CAPITULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 79. O mandato do Vereador será remunerado nos termos da legislação específica, observados o que dispõe a letra b, inciso VI art. 29 da Constituição Federal e o inciso XV art. 17 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º No último ano da legislatura, antes das eleições municipais, a Câmara fixará por lei de sua iniciativa, os subsídios para vigor na legislatura seguinte, só podendo ser corrigido monetariamente se observados os limites acima,

§ 2º Na mesma lei, será fixada a parcela indenizatória a que fará jus o Presidente, conforme dispõe o parágrafo único, art. 33 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Deverão ser ainda observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 80. Por cada falta não justificada, às sessões ordinárias da Câmara, o Vereador faltoso terá descontado no seu subsídio, vinte e cinco por cento (25%), no mês imediatamente posterior ao fato ocorrido, que deverá constar da ata respectiva sessão.

CAPITULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 81. Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer das proibições abaixo elencadas:

I – Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou empresa concessionária dos serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea anterior.

II – Desde a posse:

a) na administração municipal, ser proprietário, controlador, diretor ou sócio de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exerça função remunerada;

b) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a” deste artigo.

c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato publico eletivo.

Parágrafo Único – A infração do disposto neste artigo implicará em perda do mandato, declarado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 82. Além dos casos de perda do mandato já enumerados, perderá o mandato ainda o Vereador que:

I – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar, na sua conduta pública ou na sua ação política;

II – fixar domicilio eleitoral, noutra circunscrição;

III – abusar das prerrogativas que lhe são dadas ou perceber, no exercício do mandato, vantagens ilícitas ou indevidas, ou usar bens municipais, em benefício próprio ou de terceiros;

IV – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

V – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI – sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado, ou quando o decretar a Justiça Eleitoral.

VII – ausentar-se do município, sem prévia autorização da Câmara, por tempo superior a trinta (30) dias, e, para o exterior, por qualquer tempo.

§ 1º Extinguir-se-á o mandato do Vereador, declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer renúncia ou falecimento do titular do mandato;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo estabelecido neste Regimento ou se incluir em impedimento para o exercício do mandato.

§ 2º Excetuando-se o caso de falecimento, qualquer das outras hipóteses enumeradas no “caput” deste artigo, assegurar-se-á ampla defesa ao Vereador alcançado.

§ 3º Comprovado o fato extintivo, o Presidente, na primeira sessão, dará ciência ao Plenário e fará constar em ata, a declaração da extinção do mandato, convocando, imediatamente o suplente respectivo.

§ 4º Havendo omissão do Presidente, quanto às providencias expressas no parágrafo anterior, o suplente diretamente beneficiado, os partidos políticos ou qualquer do povo, poderão requerer a extinção do mandato, diretamente à Câmara ou, na negativa desta, por via judicial.

Art. 83. A renúncia do mandato independe de aprovação e será dirigida à Mesa por escrito, com firma reconhecida e somente se tornarão efetiva e irrevogável depois de despachada pelo Presidente da Câmara e lida no expediente da primeira sessão plenária.

Art. 84. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja oriunda da maioria absoluta dos membros da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único – O Suplente convocado não intervirá e nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 85. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal ou Secretário de Estado ou equivalentes, ou de interventor, podendo optar pela remuneração de Vereador ou do cargo a exercer;

II - licenciado, por motivo de doença devidamente comprovada ou, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte (120) dias por Sessão Legislativa;

III - para desempenhar missão cultural de caráter temporário ou de interesse do município.

§ 1º Ocorrida a hipótese prevista neste artigo, far-se-á a convocação do suplente, respeitada a ordem de colocação na respectiva legenda, coligação ou aliança partidária.

§ 2º Ocorrendo vaga, sem que haja suplente, e faltando mais de quinze meses para o término do mandato a Câmara através da presidência, provocará a Justiça Eleitoral para que sejam adotadas as devidas providências.

TITULO III
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 86. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – Leis Complementares à Lei Orgânica;

III – Leis Ordinárias;

IV - Leis Delegadas

V – Medidas Provisórias;

VI – Resoluções,

VII – Decretos Legislativos.

Art. 87. A iniciativa das leis delegadas cabe ao Prefeito ou comissão da Câmara, devendo ser concedido através de Decreto Legislativo que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício, vedada a apresentação de qualquer emenda, quando apreciadas pelo Plenário.

Parágrafo Único. Os atos de competência privativa da Câmara e a legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos e abertura de créditos adicionais não serão objeto de delegação.

Art. 88. A medida provisória que tem força de lei, e somente será adotada em caso de calamidade pública, pelo Prefeito Municipal para abertura de créditos extraordinários, devendo submetê-lo no prazo de vinte e quatro (24) horas à Câmara que, estando em recesso será convocada para deliberar, no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo Único. Se não for convertida em lei, no prazo de trinta (30) dias a partir de sua publicação, a MP perderá sua eficácia, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

CAPITULO II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 89. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço dos membros da Câmara;

II - do Prefeito Municipal,

III - por iniciativa popular, obedecido o disposto na Lei Orgânica.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Intervenção, Estado de Defesa ou Estado de Sítio.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será discutida e votada pela Câmara Municipal, em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada com votação de dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com obediência ao respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação proposta manifestamente contrária à Ordem Constitucional vigente e que fira a harmonia dos Poderes Municipais.

§ 5º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta para a mesma Sessão Legislativa.

CAPITULO III DAS LEIS

Art. 90. A iniciativa de leis cabe:

I - aos Vereadores;

II - ao Prefeito;

III - às Comissões Permanentes da Casa;

IV - aos cidadãos, por iniciativa popular, mediante projeto subscrito por mais de um por cento (1%) dos eleitores do município, distribuídos por pelo menos dois terços (2/3) dos distritos.

Art. 91. São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II - criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;
- III - organização administrativa, matéria tributária, financeira, orçamentária e serviços públicos;
- IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;

Art. 92. Não será admitido o aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, com exceções previstas na Lei Orgânica;
- II - nos projetos sobre organização dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
- III - nos projetos de iniciativa popular.

Art. 93. Observados os demais termos de tramitação das leis ordinárias, as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 94. As propostas de iniciativa popular serão submetidas inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestará sobre sua admissibilidade e constitucionalidade. Seguindo, se aprovado pela Comissão, o rito do processo legislativo ordinário.

Art. 95. O Prefeito Municipal poderá solicitar Regime de Urgência, ou Regime de Urgência Urgentíssima, aos projetos de leis de sua iniciativa, cujos prazos são fixados em 21 e 15 dias respectivamente.

§ 1º O prazo normal para apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, é de quarenta e cinco (45) dias, salvo os de matéria orçamentária como PPA, LDO e LOA e os de codificação.

§ 2º O pedido de apreciação dentro do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, deverá constar na mensagem de encaminhamento do projeto à Câmara Municipal.

§ 3º Na falta de deliberação nos prazos previstos, o projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, no regime de urgência, em no máximo duas sessões consecutivas, considerando-se definitivamente rejeitado, se, ao final, não for apreciado.

§ 4º O prazo referido neste artigo, não contará nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º A apreciação das emendas ao projeto referido neste artigo, far-se-á no prazo máximo de dez (10) dias.

Art. 96 – Os projetos em estudo serão submetidos às Comissões Permanentes da Casa, dependendo de sua natureza, para emissão do competente parecer.

§ 1º Todos os projetos, independentes de sua natureza deverão ser submetidos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete verificar a sua constitucionalidade, norma legislativa, correção e clareza redacional.

§ 2º Se no parecer da Comissão houver voto vencido ou não esteja este assinado por todos os seus membros, será submetido a apreciação do plenário, sendo considerado aprovado pelo “quorum” exigido para aprovação do respectivo projeto.

§ 3º O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado e será arquivado.

CAPITULO IV DA SANÇÃO E DO VETO

Art. 97. O projeto, aprovado pela Câmara, será remetido ao Prefeito Municipal que, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, aquiescendo o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contra o interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, comunicando os motivos do veto, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara.

§ 2º O veto parcial somente incidirá sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º O silêncio do Prefeito, dentro do prazo acima estabelecido, importará em sanção, devendo o Presidente da Câmara, em quarenta e oito horas, promulgá-lo.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara em votação aberta, em discussão única e votação dentro de 30 dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado por maioria absoluta.

§ 5º Se o veto for mantido, será o projeto devolvido ao Prefeito para promulgação. Se for rejeitado, promulgá-lo-á o Presidente da Câmara.

§ 6º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 98. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente se constituirá objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPITULO V DAS PROPOSIÇÕES

Art. 99. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, como projetos, requerimentos, emendas, pareceres, indicações.

Art. 100. As proposição deverão ser redigidas em termos concisos e claros, observado a boa regra redacional e ao vernáculo pátrio.

Art. 101. Não será admitida proposição:

I - sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - manifestamente inconstitucionais;

III - em que se delegue a outro Poder, atribuição privativa do Legislativo;

IV - anti-regimentais;

V - quando não devidamente redigida de modo que não se saiba, à simples leitura qual a providencia objetiva;

VI - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII - quando em se tratando de substitutivo, emenda ou sub-emenda, não guarde direta relação com a proposição que se pretenda alterar

Parágrafo Único. Se o autor da proposição não admitida pelos motivos acima, não se conformar com a decisão do Presidente que não a aceitar, poderá requerer audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, se discordar, restituirá a devida tramitação.

Art. 102. Nenhuma proposição, exceto os requerimentos e indicações, poderá ser discutida no plenário, antes de receber o parecer da Comissão a que estiver sujeita ao seu estudo.

Art. 103. A retirada de qualquer proposição que já se encontre sobre a Mesa e constante de pauta da sessão, só poderão ser feitas pelo autor, a requerimento verbal e, no momento que for anunciada a sua discussão.

Art. 104. A proposição que tiver recebido parecer favorável da Comissão respectiva, só poderá ser retirada com a aprovação do Plenário.

Art. 105. Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, que deverá justificá-la por escrito ou verbal.

§ 1º São consideradas de apoio constitucional ou regimental as assinaturas que se seguirem à primeira quando se tratar de proposição que a constituição ou o Regimento assim o exijam.

§ 2º São considerados de apoio simples, as assinaturas que seguirem à primeira nos demais casos.

§ 3º Nos casos em que as assinaturas de proposição, representem apoio constitucional ou regimental não poderão ser retiradas após a sua publicação.

Art. 106. As proposições serão entregues na Secretaria, em três vias, até as 8:00 hs. do dia da sessão ordinária.

Art. 107. Salvo os projetos de leis e resoluções, as demais proposições serão submetidas apenas a uma discussão e votação.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 108. Projeto é qualquer proposição apresentada à Câmara, para ser transformado em Lei ou Resolução Legislativa.

§ 1º Os projetos serão por escrito e, deverão ser apresentados no expediente da Secretaria, fazendo o seu autor a respectiva leitura caso assim o deseje, quando não constarem de mensagem do Prefeito as quais serão lidas pelo 1º. Secretário ou servidor da Câmara por ele designado.

§ 2º Lido o projeto, será remetido à Comissão respectiva para apreciação e devido parecer.

§ 3º Se no prazo de quinze (15) dias o projeto não tiver recebido parecer, sem explicação que justifique a falta, o mesmo poderá voltar a plenário a requerimento de qualquer Vereador, e ser votado independente de parecer.

§ 4º Entrarão imediatamente na Ordem do Dia, para discussão e votação, os projetos apresentados no mínimo por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS

Art. 109. Os requerimentos são classificados:

I – Quanto a competência para decidi-los

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;

b) sujeitos a deliberação do Plenário.

II – Quanto à maneira de formulá-los:

a) Verbais;

b) Escritos.

Parágrafo Único. Em cada sessão ordinária o numero de requerimentos verbais é limitado, não podendo exceder a dois (02) para cada Vereador.

Art. 110. Os requerimentos independem de parecer das Comissões e serão apresentados em três (03) vias.

Art. 111. Serão despachados imediatamente pelo Presidente e independem de votação, os requerimentos que solicitem a palavra ou a sua desistência, a leitura de qualquer matéria, a inserção em Ata de voto de regozijo ou pesar, observância de disposições regimentais, a retirada de proposição que se encontre sobre a mesa, esclarecimentos sobre ordem dos trabalhos e preenchimento de lugares nas Comissões. Pela Ordem ou Questão de Ordem.

Art. 112. Não serão escritos e não terão discussão os requerimentos solicitando encerramento de discussão, preferência ou urgência de matéria.

Art. 113. Serão escritos e sujeitos à discussão e, só poderão ser votados com presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os requerimentos sobre informações solicitadas ao Executivo, ou por seus intermediários, solicitação de cópia de Atas, e outros assuntos que não digam respeito ao curso da discussão e votação.

Art. 114. Só serão recebidos pela Mesa, os requerimentos solicitando a formação de Comissões Especiais, quando vierem assinados por pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara.

SEÇÃO III DAS EMENDAS

Art. 115. As emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio, por Vereador, Comissão, ou pela Mesa na forma regimental.

§ 1º. – As emendas podem ser:

I - aditivas;

II - supressivas;

III - substitutivas;

IV - modificativas, apresentadas de maneira que fuja substancialmente a essência da proposição a ser emendada.

§ 2º A emenda de outra emenda, chama-se sub-emenda. A emenda de todo o texto recebe a designação de projeto substitutivo.

§ 3º Não serão aceitas emendas apresentadas pelas Comissões, quando não forem assinadas pela maioria dos seus membros.

§ 3º Não será admitida emenda à redação final de qualquer proposição, salvo para corrigir a linguagem, alguma contradição à proposição ou ainda para evitar excessos e abuso de suas disposições.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 116. Os pareceres representam a opinião da maioria dos membros de uma Comissão e serão escritos, concluindo sobre conveniência ou não da aprovação da matéria em estudo. Se convierem pela não aprovação, terão que apresentar uma emenda substitutiva.

§ 1º Não serão aceitos pareceres que não contarem com a maioria dos seus membros.

§ 2º A simples oposição da assinatura de qualquer membro da Comissão importará na concordância com o parecer do relator.

Art. 117. Nenhuma proposição será votada pela Câmara sem o parecer das Comissões Técnicas.

Art. 118. Excepcionalmente o parecer poderá ser verbal, nos casos de proposição considerada em regime de urgência, incluída na Ordem do Dia, respeitadas as disposições deste Regimento.

Art. 119. Ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará a Comissão ou as Comissões que tiverem de se manifestar sobre a matéria em apreço, fixando-lhe espaço de tempo para apresentação do parecer.

§ 1º Quando mais de uma comissão tiver que se manifestar, a reunião será conjunta.

§ 2º Quando os pareceres concluírem por Projeto de Lei, estes seguirão os trâmites de todos os projetos.

TÍTULO IV
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DOS DEBATES
SEÇÃO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 120. A discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário. Esta fase é precedida de exame das comissões, ensejando oferecimento de emendas para oportuna votação.

Art. 121. Os projetos só poderão entrar em discussão depois de estarem formalmente na Ordem do Dia, salvo quando se tratar de matéria em regime de urgência ou urgência urgentíssima, o que será solicitado por qualquer Vereador.

Art. 122. A discussão de uma proposição começará pela leitura, devendo também estar sobre a mesa os documentos respectivos.

Art. 123. Serão submetidos a duas (02) discussões todos os projetos de leis ou resoluções e, em sessões diferentes.

Art. 124. Anunciada a discussão do parecer, a Mesa receberá as emendas respectivas, que serão lidas e entrarão em discussão com o parecer a que se referir.

§ 1º Terminada a discussão, passar-se-á à votação, da mesma maneira com as respectivas emendas.

§ 2º Terminada a segunda discussão, o Presidente porá em votação em primeiro lugar o Projeto e depois as Emendas, consultando em seguida aos pares se adota o projeto com as emendas caso tenham sido aprovadas.

§ 3º Tanto na primeira como na segunda discussão, cada Vereador poderá falar duas (02) vezes sobre o parecer.

Art. 125. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento de qualquer discussão da matéria, poderá requerê-lo verbalmente durante a discussão. O adiamento terá prazo pré-fixado e será formalizado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º As propostas de adiamento, prorrogação e solicitando convocação de sessões extraordinárias para logo após a sessão ordinária não comportarão adiamento de discussão.

§ 2º Encerrada a discussão não havendo número para votação, a mesma será adiada para a sessão seguinte, na qual terá preferência.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 126. O aparte é a interrupção permitida pelo orador, para indagação ou esclarecimento relativo ao assunto em debate.

§ 1º O aparte não poderá exceder a três (03) minutos.

§ 2º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e dele obtiver a permissão.

CAPITULO II
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 127. Votação é a manifestação da vontade do Plenário, através do voto de cada um dos Vereadores presentes à sessão. Os processos de votação são os seguintes:

I - Simbólica – que é o mais usado, far-se-á com o posicionamento dos Vereadores: se for a favor permaneçam sentados, se for contra, fiquem de pé.

II - Nominal – o processo nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores, os quais responderão SIM ou a favor, NÃO ou contra, ME ABSTENHO, se não estiver convencido sobre a aprovação ou não da matéria

III - Secreto – pratica-se a votação por escrutínio secreto nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna que ficará junto à Mesa.

§ 1º O resultado da votação será proclamado pelo Presidente.

§ 2º o “quorum” para deliberação pode ser maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada de dois terços, conforme exigir este Regimento e a matéria em votação.

SEÇÃO II
DA URGENCIA

Art. 128. Urgência é medida decretada pelo Plenário, visando a imediata tramitação de proposições que ficam dispensadas de qualquer exigência regimental, salvo as seguintes:

I - publicação da proposição principal substitutivo global;

II - parecer, embora verbal, da Comissão a que for distribuída;

III - número legal.

Art. 129. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:

I - pelo mínimo de um terço (1/3) dos membros da Câmara;

II - por dois (02) membros da Mesa

Art. 130. As proposições em regime de urgência terão parecer verbal ou escrito das Comissões a que forem distribuídas, que poderá ser emitido imediatamente em Plenário, ou no prazo comum e máximo de oito (08) dias, em reunião conjunta ou não.

Parágrafo Único. Findo o prazo deste artigo a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação com parecer ou sem ele.

Art. 131. Aprovado o requerimento de urgência, poderá o Presidente da Câmara autorizar a inclusão da proposição na ordem do dia da primeira sessão ordinária que se realizar.

Art. 132. As Comissões a que forem distribuídas matérias em regime de urgência ou urgentíssima terão prazo de cinco (05) dias para emitir parecer, podendo oferecer-los imediatamente em Plenário, quando a proposição se encontrar na Ordem do Dia.

Art. 133. Prioridade é a medida decretada pelo Plenário para apressar a tramitação de proposições que sofrerão ritmo mais rápido do que as proposições em regime de tramitação ordinária.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. De todo projeto de Lei ou Resolução aprovado pela Câmara, na Secretaria serão extraídas em redação final duas (02), sendo as de Lei remetidas ao Prefeito para sanção e promulgação e as de Resolução para a Mesa da Câmara promulgar.

Parágrafo Único. Quando se tratar de Resolução ou Lei promulgada pela Mesa, o Presidente remeterá cópia ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 135. As dependências da Câmara obrigatoriamente ficarão abertas nos dias úteis, nos dois expedientes, no horário de oito (08) as doze (12) horas e de quatorze (14) as dezessete (17) horas.

Parágrafo Único. Nos dias de sessões, sextas-feiras, o expediente será corrido, das oito(08) as quatorze (14) horas, ou término das sessões.

Art. 136. Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Presidente, observando como precedentes disposições na Lei Orgânica do Município, ouvido o Plenário.

Art. 137. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Nº 08, de 23 de dezembro de 1991, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Quitéria, Plenário Vereador Francisco Linhares Figueiredo, em 08 de abril de 2011.

Raimundo Martins Parente
PRESIDENTE

José Braga Barrozo
SECRETÁRIO

VEREADORES

Antonio Augaci Sales Protásio - AUGACI

Cícero André Muniz - CICERO MUNIZ

Francisco de Assis Ferreira Rodrigues - MIÚDO

José Agamenon Silva – AGAMENON

José Francisco de Paiva - ZÉ FRANCISCO

José Braga Barrozo - BRAGUINHA

Otelino Cunha Braga - OTELINO (suplente em exercício)

Raimundo Martins Parente - RAIMUNDO PARENTE

Samuel Vaz Silva - BIEL

José Haroldo Martins Filho – ZÉ HAROLDO – Licenciado (Prefeito Interino).

INDICE REMISSIVO

A

Abertura das sessões – art. 41

Acumulação de emprego e cargo de Vereador – art. 5º, § 4º

Adiamento de discussão – art. 125

Afastamento de Vereador acusado – art. 84

Apartes – art. 68 , art. 126

Apoio de Proposição – art. 105

Apreciação de veto – art. 97 § 4º.

Articulação e Coordenação – art. 2º, § 3º

Atas das Sessões – art. 65

Atribuições da Câmara – art. 3º

Atribuições da Presidência – art. 17

Atribuições das Comissões – arts. 28, 29, 30, 31 32, 33

Atribuições do Primeiro Secretário – art. 20

Atribuições do Segundo Secretário – art. 21

Atribuições do Vice-Presidente – art. 19

Autor de Proposição – art. 105

B

C

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – art. 33

Comissões Permanentes – art. 23

Comissões Temporárias – art. 24

Competência da Mesa – art. 16

Competência do Vereador – art. 75

Composição da Câmara – art. 2º

Composição da Mesa – art. 7º , art. 14

Compromisso de posse dos Vereadores – art. 5º, § 1º

Convocação do Suplente – art. 5º, § 7º, art. 74, art. 85, § 1º

D

Debates – art. 66

Declaração de bens do Prefeito – art. 12

Declaração de Bens dos Vereadores – art. 5º, § 5º

Declaração de posse do Prefeito – art. 12 - § 2º

Deliberações da Câmara – art. 71

Desconto Faltas – art. 80

Deveres do Vereador – art. 76

Direito de Resposta – art. 70

Direitos do Vereador – art. 78

Discussão – art. 120

E

Eleição Mesa Diretora – art. 6º

Eleição para renovação da Mesa – art. 6º, § 3º

Emendas – art. 115

Emendas à Lei Orgânica – art. 89

Estudo de projetos de leis – art. 96

Expediente da Câmara, horário de funcionamento – art. 135

Extinção do Mandato – art. 82, § 1º

F

Fiscalização e Controle – art. 3º, § 2º

Formação de Comissão Especial – art. 114

Função Administrativa – art. 2º, § 4º

Funções da Câmara – art. 3º

G

Grande Expediente – art. 48

H

I

Iniciativa de Leis – art. 90

Iniciativa Popular – art. 90, inciso IV

Inscrição oradores – art. 45

Inviolabilidade do Vereador – art. 72

J

Juramento do Prefeito – art. 12

Juramento dos Vereadores – art. 5º, § 1º

L

Leis Complementares – art. 93

Leis de iniciativa privativa do Prefeito – art. 91

Leis Delegadas – art. 87

Licença do Vereador – art. 85

M

Maioria Absoluta – art. 71 - § 1º

Maioria Qualificada de 2/3 – art. 71 - § 2º

Medida Provisória – art. 88

Mídias armazenadoras de atas art. 65, § 2º

N

Nome Parlamentar – art. 5º, § 6º

O

Ordem do Dia – art. 50

P

Parecer Comissões Temporárias – art. 26

Parecer conjunto – art. 119

Parecer Verbal – art. 118

Pareceres – art. 116

Participação feminina na Mesa – art. 7º, § 2º

Pauta das sessões – art. 46

Pequeno Expediente – art. 47

Perda do mandato do Vereador – art. 81 , 82

Poderes da CPI – art. 33

Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito – art. 10

Posse e Compromisso – art. 5º

Prazo para sanção ou veto de projeto de lei pelo prefeito – art. 97

Prazos para apreciação projetos de leis – art. 95 e parágrafos

Presença dos Vereadores às sessões – art. 51 , art. 64 § 1º

Processo Legislativo – art. 86

Processos de Votação – art. 127

Projetos – art. 108

Proposições – arts. 99, 100, 101

Punição do Vereador – art. 77

Q

Questão de ordem – arts. 52 e 56

Quorum para realização de sessões – art. 42, § 1º , art. 64

R

Reapresentação de Projeto – art. 98

Redação Final – art. 134

Reeleição de membros da Mesa – art. 7º, § 8º

Regimes de Urgência e Urgência Urgentíssima – art. 95

Registro de Chapa – art. 7º e parágrafos

Remuneração dos Vereadores – Subsídios – art. 79

Renúncia do Mandato – art. 83

Requerimentos – art. 109

Retificação de ata – art. 44

Retirada de Proposição – arts. 103, 104

Ritual de posse – art. 11

S

Sanção – art. 97

Sede da Câmara – art. 1º

Sessões Extraordinárias – art. 59

Sessões Itinerantes – art. 60

Sessões Ordinárias – art. 40

Sessões Secretas – art. 62

Sessões Solenes – art. 61

Subsídio do Presidente – parcela indenizatória – art. 18 , art. 79, § 2º

Substituições na Mesa – art. 15

T

Tempo Regimental – controle, art. 49

Tipo de Sessões da Câmara – art. 39

Trabalhos das Comissões – arts. 34, 35, 36, 37, 38

Tribuna Popular - art. 48, § 2º, art. 70

U

Urgência – arts. 128 aos 133

V

Verificação de Quorum – art. 51, §§ 1º e 2º

Veto – art. 97, § 1º

Votação – modalidade – art. 127

Votação – quorum – art. 127, § 2º

Votação de matérias – modalidades – art. 51, § 3º

Voto Vencido – art. 96, § 2º

X

Z

S U M Á R I O

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA SÉDE - Art. 1º.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E PRERROGATIVAS – Art. 2º. e 3º.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO E POSSE – Art. 4º. e 5º.

CAPITULO III

DA ELEIÇÃO, POSSE E COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 6,9

CAPITULO IV

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO – Arts. 10 a 13

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA – Arts. 14 a 16

SEÇÃO II

DA PRESIDENCIA – Arts. 17 e 18

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE – Art. 19

SEÇÃO IV

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO – Art. 20

SEÇÃO V

DO SEGUNDO SECRETÁRIO – Art. 21

CAPITULO VI

DAS COMISSOES E SUAS COMPETENCIAS - Art. 22

SEÇÃO I

DAS COMISSOES PERMANENTES – Art. 23

SEÇÃO II

DAS COMISSOES TEMPORÁRIAS – Arts. 24 a 26

SEÇÃO III

DA COMPATENCIA – Art. 27

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS – Arts. 28 a 33

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS DAS COMISSOES – Arts. 34 a 38

CAPITULO VII

DAS SESSOES DA CÂMARA – Art. 39

SEÇÃO I

DAS SESSOES ORDINÁRIAS – PÚBLICAS - Arts. 40 a 46

SUB-SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE – Art. 47

SUB-SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE – Arts. 48,49

SUB-SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA – Arts. 51 a 55

SUB-SEÇÃO IV

DA QUESTAO DE ORDEM – Arts. 56 a 58

SEÇÃO II

DAS SESSOES EXTRAORDINÁRIAS – Art. 59

SEÇÃO III

DAS SESSOES ITINERANTES – Art. 60

SEÇÃO IV

DAS SESSOES SOLENES – Art. 61

SEÇÃO V

DAS SESSOES SECRETAS – Art. 62

SEÇÃO VI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – Art. 63

SEÇÃO VII

DOS PERÍODOS DE SESSÃO – Art. 64

SEÇÃO VIII

DAS ATAS – Art. 65

SEÇÃO IX

DOS DEBATES E APARTES – Arts. 66 a 69

SEÇÃO X

DA TRIBUNA DA CÂMARA – Art. 70

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES – Art. 71

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO – Arts. 72 a 74

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA – Art. 75

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS – Arts. 76 a 78

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO – Arts. 79 e 80

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO – Arts. 81 a 85

TITULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – Arts. 86 a 88

CAPITULO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA – Art. 89

CAPITULO III

DAS LEIS – Arts. 90 a 96

CAPITULO IV

DA SANÇÃO E DO VETO – Arts. 97, 98

CAPITULO V

DAS PROPOSIÇÕES – Arts. 99 a 107

SEÇÃO I

DOS PROJETOS – Art. 108

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS – Arts. 109 a 114

SEÇÃO III

DAS EMENDAS – Art. 115

SEÇÃO IV

DOS PARECERES – Arts. 116 a 119

TITULO IV

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPITULO I

DOS DEBATES

SEÇÃO I

DOS DISCURSOS – Arts. 120 a 125

SEÇÃO II

DOS APARTES – Art. 126

CAPITULO II

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO – Art. 127

SEÇÃO II

DA URGÊNCIA – Arts. 128 a 133

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Arts. 134 a 137